



## O *compliance* empresarial como instrumento de prevenção à desconsideração da personalidade jurídica nas sociedades limitadas

Maria Luisa Rocha da Silva<sup>1</sup>; Sara Vitoria Ribeiro Muniz<sup>2</sup>; Samuel Pereira Cardoso<sup>3</sup>

### Como Citar:

DA SILVA, Maria Luisa Rocha; MUNIZ, Sara Vitoria Ribeiro; CARDOSO, Samuel Pereira. O *compliance* empresarial como instrumento de prevenção à desconsideração da personalidade jurídica nas sociedades limitadas. Revista Sociedade Científica, vol. 9, n. 1, p. 925-942, 2026. <https://doi.org/10.61411/rsc2026131319>

DOI: 10.61411/rsc2026131319

### Área do conhecimento:

Ciências Sociais Aplicadas

### Sub-área:

Direito; Direito Privado; Direito Comercial / Direito Empresarial

### Palavras-chave:

*Compliance* Empresarial; Desconsideração da Personalidade Jurídica; Sociedades Limitadas; Governança Corporativa; Responsabilidade dos Sócios.

Publicado: 24 de abril de 2026.

### Resumo

A autonomia patrimonial da pessoa jurídica constitui um dos princípios fundamentais do Direito Empresarial, permitindo a separação entre o patrimônio da sociedade e o patrimônio pessoal de seus sócios. Entretanto, quando a personalidade jurídica é utilizada de forma abusiva, o ordenamento jurídico brasileiro admite a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto no artigo 50 do Código Civil. Nesse contexto, surge a necessidade de analisar mecanismos capazes de prevenir práticas que caracterizem abuso da personalidade jurídica, como o desvio de finalidade e a confusão patrimonial. Paralelamente, os programas de *compliance* empresarial têm ganhado relevância no ambiente corporativo como instrumentos voltados à promoção da integridade, da transparência e da conformidade das atividades empresariais com a legislação vigente. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar o *compliance* empresarial como instrumento de prevenção à desconsideração da personalidade jurídica nas sociedades limitadas. A pesquisa adota metodologia bibliográfica, com análise de doutrina jurídica, legislação pertinente e referências jurisprudenciais. Além da abordagem teórica, serão consideradas decisões judiciais e aspectos relacionados à realidade empresarial da região amazônica, com menção contextual ao município de Marabá, no Estado do Pará, a fim de ilustrar a aplicação prática dos conceitos analisados.

## Corporate compliance as an instrument for preventing the piercing of the corporate veil in limited liability companies

### Abstract

<sup>1</sup>Universidade da Amazônia (UNAMA). Marabá-PA, Brasil. Email: ✕

<sup>2</sup>Universidade da Amazônia (UNAMA). Marabá-PA, Brasil. Email: ✕

<sup>3</sup>Universidade da Amazônia (UNAMA). Marabá-PA, Brasil. Email: ✕



The patrimonial autonomy of legal entities constitutes one of the fundamental principles of Business Law, allowing the separation between the company's assets and the personal assets of its partners. However, when the legal personality is used abusively, the Brazilian legal system allows the application of the piercing of the corporate veil, as provided for in Article 50 of the Brazilian Civil Code. In this context, it becomes necessary to analyze mechanisms capable of preventing practices that characterize abuse of legal personality, such as misuse of purpose and commingling of assets. At the same time, corporate compliance programs have gained relevance in the corporate environment as instruments aimed at promoting integrity, transparency, and compliance with legal standards. In light of this scenario, this study aims to analyze corporate compliance as an instrument for preventing the piercing of the corporate veil in limited liability companies. The research adopts a bibliographic methodology, based on the analysis of legal doctrine, relevant legislation, and jurisprudential references. In addition to the theoretical approach, judicial decisions and aspects related to the business reality of the Amazon region will also be considered, with contextual reference to the municipality of Marabá, in the state of Pará, in order to illustrate the practical application of the analyzed concepts.

**Keywords:** Corporate Compliance; Piercing Of The Corporate Veil; Limited Liability Companies; Corporate Governance; Partners' Liability.

## 1. Introdução

A personalidade jurídica constitui um dos pilares fundamentais do Direito Empresarial contemporâneo, pois possibilita a distinção entre a pessoa jurídica e as pessoas naturais que a compõem. Tal separação patrimonial permite que a empresa exerça suas atividades econômicas com autonomia, limitando a responsabilidade dos sócios ao capital social investido, especialmente nas sociedades limitadas. Essa estrutura jurídica estimula o desenvolvimento econômico, a organização empresarial e a



segurança das relações comerciais, uma vez que permite a circulação de riquezas e a realização de atividades produtivas sem comprometer diretamente o patrimônio pessoal dos sócios. Nesse sentido, a autonomia patrimonial representa elemento essencial para a estabilidade das relações empresariais e para o funcionamento do sistema econômico moderno [2].

A constituição de pessoas jurídicas com patrimônio próprio representa uma importante ferramenta para o desenvolvimento da atividade econômica organizada, pois permite a concentração de recursos, a divisão de responsabilidades e a estruturação de empreendimentos de forma mais eficiente. No âmbito das sociedades empresárias, especialmente nas sociedades limitadas, a limitação da responsabilidade dos sócios constitui fator determinante para incentivar investimentos e promover o crescimento das atividades econômicas. Dessa forma, a personalidade jurídica exerce papel relevante na promoção da atividade empresarial e na organização das relações jurídicas no ambiente econômico [7].

Entretanto, a autonomia patrimonial da pessoa jurídica não possui caráter absoluto. O ordenamento jurídico brasileiro prevê mecanismos destinados a impedir que a personalidade jurídica seja utilizada de maneira abusiva ou fraudulenta pelos sócios ou administradores. Quando a pessoa jurídica é utilizada como instrumento para ocultar ilícitos, praticar fraudes contra credores ou promover confusão patrimonial entre bens da sociedade e dos sócios, torna-se possível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, permitindo que o patrimônio pessoal dos sócios seja alcançado para satisfação de obrigações assumidas pela empresa. Tal instituto representa importante ferramenta de proteção à boa-fé e à segurança das relações jurídicas [6].

No ordenamento jurídico brasileiro, a desconsideração da personalidade jurídica encontra previsão expressa no artigo 50 do Código Civil [5], o qual estabelece que, em caso de abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, o juiz poderá estender os efeitos de determinadas obrigações aos



bens particulares dos sócios ou administradores. Esse dispositivo legal busca preservar o equilíbrio das relações jurídicas e impedir que a personalidade jurídica seja utilizada como escudo para práticas ilícitas. Dessa forma, a desconsideração da personalidade jurídica atua como mecanismo excepcional de responsabilização, aplicado apenas quando demonstrado o uso indevido da estrutura societária [10].

A doutrina jurídica ressalta que a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica deve ocorrer com cautela, justamente para evitar a banalização do instituto e a consequente insegurança jurídica nas relações empresariais. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas constitui um dos fundamentos do direito societário moderno, razão pela qual sua relativização somente deve ocorrer em situações excepcionais, nas quais esteja demonstrado o abuso da personalidade jurídica ou a utilização indevida da estrutura societária [1].

Nos últimos anos, observa-se um crescimento significativo na utilização desse instituto pelo Poder Judiciário, especialmente em demandas relacionadas a execuções civis, trabalhistas e tributárias. A ampliação do uso da desconsideração da personalidade jurídica reflete a necessidade de combater práticas abusivas no âmbito empresarial, bem como garantir maior efetividade na satisfação de créditos. Nesse contexto, a análise dos elementos que caracterizam o abuso da personalidade jurídica tornou-se tema de grande relevância para o Direito Empresarial contemporâneo, exigindo maior atenção tanto por parte do Poder Judiciário quanto das próprias empresas [2].

Paralelamente a esse cenário, nas últimas décadas, os programas de *compliance* empresarial passaram a ganhar destaque no ambiente corporativo como instrumentos voltados à promoção da integridade, da transparência e da conformidade das atividades empresariais com as normas legais e regulatórias. O termo *compliance* deriva do verbo inglês *to comply*, que significa agir em conformidade com regras, normas e padrões previamente estabelecidos. No contexto empresarial, o *compliance* envolve a implementação de mecanismos de controle interno, políticas institucionais e práticas de



governança destinadas a prevenir irregularidades e promover maior responsabilidade na condução das atividades empresariais [8].

No Brasil, a relevância do *compliance* empresarial foi significativamente ampliada após a promulgação da Lei nº 12.846/2013 [4], conhecida como Lei Anticorrupção. Essa legislação estabeleceu a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, incentivando as empresas a adotarem programas de integridade voltados à prevenção de irregularidades e à promoção de práticas empresariais éticas. A partir desse marco normativo, o *compliance* passou a ocupar posição central nas discussões sobre governança corporativa e responsabilidade empresarial [11].

Além de contribuir para a prevenção de práticas ilícitas no ambiente corporativo, os programas de *compliance* também desempenham papel relevante na gestão de riscos jurídicos nas organizações empresariais. A adoção de mecanismos internos de controle, auditoria e transparência administrativa permite que as empresas identifiquem previamente possíveis irregularidades, evitando condutas que possam gerar responsabilização jurídica ou comprometer a autonomia patrimonial da pessoa jurídica [9].

Nesse contexto, surge a necessidade de analisar de que forma os programas de *compliance* podem contribuir para a prevenção de práticas que caracterizam o abuso da personalidade jurídica nas sociedades empresárias. A adoção de mecanismos internos de controle, políticas de transparência e sistemas de gestão de riscos pode reduzir significativamente situações de confusão patrimonial, desvio de finalidade e outras condutas que frequentemente fundamentam a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica. Dessa forma, o *compliance* pode atuar não apenas como instrumento de integridade empresarial, mas também como mecanismo preventivo de responsabilização jurídica dos sócios [3].



Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: o *compliance* empresarial pode atuar como instrumento de prevenção à desconsideração da personalidade jurídica nas sociedades limitadas? A investigação dessa questão revela-se relevante diante da crescente aplicação do artigo 50 do Código Civil [5] e da expansão das práticas de governança corporativa no ambiente empresarial brasileiro. Assim, compreender a relação entre programas de *compliance* e prevenção do abuso da personalidade jurídica contribui para o fortalecimento das práticas empresariais responsáveis e para a segurança das relações econômicas [1].

Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo analisar o *compliance* empresarial como instrumento de prevenção à desconsideração da personalidade jurídica nas sociedades limitadas. Para alcançar esse objetivo, serão examinados os fundamentos jurídicos da desconsideração da personalidade jurídica, os principais elementos dos programas de *compliance* e as possíveis contribuições desses mecanismos para a prevenção de abusos societários. A pesquisa será desenvolvida por meio de metodologia bibliográfica e documental, com análise de obras doutrinárias, legislação pertinente e referências jurisprudenciais, incluindo menções a decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e ao contexto empresarial da região amazônica, com destaque ilustrativo ao município de Marabá [3].

O presente estudo tem como objetivo geral analisar o *compliance* empresarial como instrumento de prevenção à desconsideração da personalidade jurídica nas sociedades limitadas, examinando de que forma a adoção de programas de integridade e mecanismos de governança corporativa pode contribuir para a mitigação de práticas que caracterizam abuso da personalidade jurídica, tais como o desvio de finalidade e a confusão patrimonial. Para alcançar esse propósito, estabelecem-se como objetivos específicos:



a) Examinar os fundamentos jurídicos da desconsideração da personalidade jurídica no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz do artigo 50 do Código Civil [5];

b) Apresentar o conceito e os principais elementos dos programas de *compliance* empresarial, destacando sua relação com a governança corporativa e a prevenção de irregularidades no ambiente empresarial;

c) Investigar de que forma os mecanismos de *compliance* podem contribuir para a prevenção de práticas que caracterizam abuso da personalidade jurídica nas sociedades limitadas;

d) Analisar a relação entre programas de integridade e a redução de riscos jurídicos envolvendo a responsabilização patrimonial de sócios;

e) Contextualizar a discussão à realidade empresarial brasileira, com referência ao cenário empresarial da região amazônica e menção ilustrativa ao município de Marabá, no Estado do Pará.

## 2. Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar o *compliance* empresarial como instrumento de prevenção à desconsideração da personalidade jurídica nas sociedades limitadas.

A pesquisa bibliográfica fundamenta-se na análise de obras doutrinárias do Direito Empresarial e do Direito Civil, bem como em artigos científicos, legislação vigente e produções acadêmicas relacionadas ao tema. Tal abordagem permite compreender os fundamentos jurídicos da desconsideração da personalidade jurídica, bem como os conceitos e mecanismos relacionados ao *compliance* empresarial e à governança corporativa [12].



Além da análise doutrinária, a pesquisa também possui caráter documental, uma vez que examina dispositivos legais, especialmente o artigo 50 do Código Civil [5], bem como materiais disponíveis em fontes públicas, como notícias, relatórios institucionais e decisões judiciais relacionadas ao tema. Esse tipo de investigação permite analisar a aplicação prática dos institutos jurídicos estudados, contribuindo para a compreensão de sua relevância no contexto empresarial contemporâneo [13]

A pesquisa possui abordagem exploratória e descritiva, pois busca ampliar o conhecimento acerca da relação entre *compliance* empresarial e prevenção de abusos da personalidade jurídica, ao mesmo tempo em que descreve os principais mecanismos utilizados pelas empresas para promover a conformidade com a legislação e reduzir riscos jurídicos. Para fins de contextualização, serão consideradas referências à realidade empresarial brasileira, com menção ao cenário econômico da região amazônica e ao município de Marabá, no Estado do Pará, de forma ilustrativa [14].

### 3. **Desenvolvimento e discussão**

#### 3.1. Desconsideração da personalidade jurídica no ordenamento jurídico brasileiro

A desconsideração da personalidade jurídica constitui mecanismo jurídico excepcional destinado a impedir que a autonomia patrimonial da pessoa jurídica seja utilizada de forma abusiva ou fraudulenta. Esse instituto permite que, em determinadas situações, os efeitos de obrigações assumidas pela pessoa jurídica sejam estendidos ao patrimônio pessoal dos sócios ou administradores, sempre que houver comprovação de abuso da personalidade jurídica. Tal instrumento busca preservar a boa-fé nas relações jurídicas e evitar que a personalidade jurídica seja utilizada como meio de fraudar credores ou praticar atos ilícitos [2].

A doutrina jurídica brasileira reconhece que a autonomia patrimonial representa elemento essencial para a organização das atividades empresariais, pois permite que os



riscos da atividade econômica sejam suportados pela própria sociedade empresária. Entretanto, quando essa separação patrimonial é utilizada de maneira indevida, torna-se necessária a intervenção do direito para restaurar o equilíbrio das relações jurídicas e evitar prejuízos a terceiros. Nesse contexto, a desconsideração da personalidade jurídica atua como instrumento de responsabilização excepcional, aplicado apenas quando demonstrado o uso abusivo da estrutura societária [7].

No ordenamento jurídico brasileiro, a previsão legal da desconsideração da personalidade jurídica encontra-se no artigo 50 do Código Civil [5], o qual estabelece que, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, poderá o juiz estender os efeitos de determinadas obrigações aos bens particulares dos sócios ou administradores. Essa previsão normativa reforça a ideia de que a autonomia patrimonial não é absoluta, devendo ser utilizada de forma legítima e em conformidade com os princípios da boa-fé e da função social da empresa [6].

A doutrina jurídica costuma diferenciar duas principais correntes teóricas relacionadas à aplicação da desconsideração da personalidade jurídica: a teoria maior e a teoria menor. Enquanto a teoria maior exige a comprovação de abuso da personalidade jurídica, a teoria menor admite a desconsideração quando a personalidade jurídica representa obstáculo à reparação de prejuízos causados a terceiros. O quadro a seguir apresenta uma síntese comparativa dessas duas perspectivas doutrinárias [10].

**Quadro 1: Teoria maior e teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica**

<b>Critério</b>	<b>Teoria maior</b>	<b>Teoria menor</b>
Requisito	Necessidade de comprovação de abuso	Basta prejuízo ao credor
Elementos	Desvio de finalidade ou confusão patrimonial	Insolvência da pessoa jurídica
Aplicação	Direito Civil e Empresarial	Direito do Consumidor e Ambiental
Fundamentação	Art. 50 do Código Civil (Brasil, 2002)	Art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990)

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Tartuce [10] e Gonçalves [6].



A distinção entre essas duas teorias evidencia que a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica pode variar de acordo com o ramo do direito e com a natureza da relação jurídica analisada. No âmbito do Direito Empresarial, prevalece a teoria maior, que exige a comprovação do abuso da personalidade jurídica por meio do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial, conforme previsto no artigo 50 do Código Civil [5], conforme ensina Coelho [2].

### 3.2. *Compliance* empresarial nas sociedades limitadas

O termo *compliance* deriva do verbo inglês *to comply*, que significa agir de acordo com regras, normas ou padrões estabelecidos. No âmbito empresarial, o *compliance* corresponde ao conjunto de práticas, políticas e procedimentos adotados pelas organizações com o objetivo de assegurar que suas atividades estejam em conformidade com a legislação vigente, bem como com princípios éticos e normas internas de governança corporativa. Dessa forma, o *compliance* busca prevenir irregularidades e promover maior integridade no ambiente empresarial [8].

A implementação de programas de *compliance* envolve a criação de mecanismos internos de controle, como códigos de ética, canais de denúncia, auditorias internas e políticas de gestão de riscos. Esses instrumentos contribuem para o fortalecimento da governança corporativa e para a construção de uma cultura organizacional baseada na transparência e na responsabilidade empresarial. Além disso, tais mecanismos auxiliam na identificação precoce de condutas irregulares, possibilitando a adoção de medidas corretivas antes que tais práticas causem prejuízos significativos à empresa ou a terceiros [9].

No Brasil, o fortalecimento do *compliance* empresarial ocorreu especialmente após a promulgação da Lei nº 12.846/2013 [4], conhecida como Lei Anticorrupção. Essa legislação estabeleceu a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, incentivando as empresas a adotarem programas de integridade capazes de prevenir e detectar irregularidades. A



partir desse marco normativo, o *compliance* passou a ocupar posição central nas discussões sobre responsabilidade corporativa e governança empresarial [11].

Embora os programas de *compliance* sejam frequentemente associados a grandes corporações, sua adoção também pode trazer benefícios significativos para sociedades empresárias de menor porte, incluindo as sociedades limitadas. A implementação de mecanismos básicos de governança e controle interno pode contribuir para a prevenção de conflitos societários, a melhoria da gestão empresarial e a redução de riscos jurídicos relacionados à atividade econômica [3].

### 3.3. O *compliance* como mecanismo de prevenção à desconsideração da personalidade jurídica

A adoção de programas de *compliance* pode contribuir significativamente para a prevenção de práticas que caracterizam abuso da personalidade jurídica. Isso ocorre porque os mecanismos de controle interno, auditoria e transparência promovidos pelo *compliance* tendem a reduzir situações de desvio de finalidade e confusão patrimonial, que são os principais fundamentos utilizados para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro [8].

Entre os principais benefícios do *compliance* empresarial está o fortalecimento da cultura organizacional baseada em princípios éticos e no respeito às normas jurídicas. Quando a empresa estabelece políticas claras de governança e mecanismos de supervisão das atividades empresariais, torna-se menos provável a ocorrência de práticas irregulares que possam comprometer a autonomia patrimonial da pessoa jurídica [9].

Além disso, a existência de programas de *compliance* pode servir como elemento probatório em eventuais demandas judiciais envolvendo responsabilidade dos sócios. A demonstração de que a empresa adotou medidas efetivas para prevenir irregularidades pode contribuir para afastar alegações de abuso da personalidade



jurídica, evidenciando que a estrutura societária foi utilizada de maneira legítima e em conformidade com a legislação vigente [3].

O *compliance* empresarial não apenas promove maior integridade nas atividades empresariais, mas também pode atuar como instrumento de gestão de riscos jurídicos. Ao reduzir a probabilidade de práticas abusivas no âmbito societário, os programas de integridade contribuem para a preservação da autonomia patrimonial da pessoa jurídica e para a proteção do patrimônio pessoal dos sócios [1].

Nesse contexto, observa-se que determinadas práticas empresariais podem contribuir para a prevenção de situações que caracterizam abuso da personalidade jurídica. A implementação de mecanismos de *compliance* empresarial tende a reduzir riscos relacionados à confusão patrimonial e ao desvio de finalidade, promovendo maior transparência na gestão das atividades empresariais. A seguir apresenta-se uma síntese comparativa entre práticas empresariais inadequadas e mecanismos de *compliance* capazes de prevenir tais situações.

**Tabela 1: Relação entre práticas abusivas e mecanismos de *compliance***

Situação de risco jurídico	Caracterização	Mecanismo de <i>compliance</i> preventivo
Confusão patrimonial	Mistura entre patrimônio da empresa e dos sócios	Controles contábeis e separação patrimonial
Desvio de finalidade	Uso da empresa para fins diversos do objeto social	Código de ética e governança corporativa
Fraudes contra credores	Ocultação de patrimônio ou manipulação financeira	Auditorias internas e transparência financeira
Falta de controle interno	Ausência de supervisão administrativa	Políticas internas e gestão de riscos

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Mendes [8], Silva [9] e Frazão [3].

#### 3.4. Contexto amazônico e referências jurisprudenciais

No contexto empresarial da região amazônica, especialmente em municípios em desenvolvimento econômico como Marabá, no Estado do Pará, observa-se a predominância de sociedades empresárias de pequeno e médio porte, muitas das quais

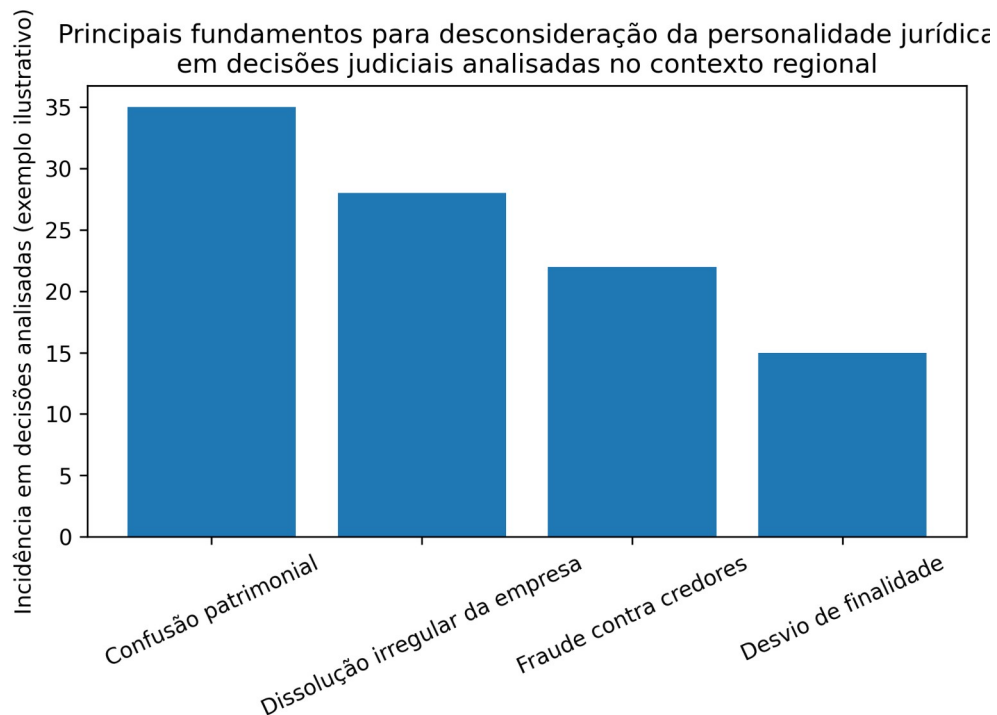


organizadas sob a forma de sociedades limitadas. Essas empresas desempenham papel relevante no desenvolvimento regional, atuando em setores como comércio, serviços, mineração e agronegócio [2].

Apesar da importância econômica dessas organizações, ainda é relativamente limitada a adoção de programas estruturados de *compliance* em empresas de menor porte, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros econômicos. Essa realidade evidencia a necessidade de ampliar a conscientização sobre a importância da governança corporativa e da implementação de mecanismos de integridade capazes de prevenir riscos jurídicos e fortalecer a segurança das relações empresariais [7].

As decisões judiciais envolvendo sociedades empresárias da região amazônica também demonstram a relevância da correta utilização da personalidade jurídica. A jurisprudência dos tribunais brasileiros, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tem reconhecido a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica em situações nas quais se verifica abuso da estrutura societária ou tentativa de ocultação patrimonial, reforçando a importância da adoção de práticas empresariais transparentes [10].

A análise da doutrina e de decisões judiciais evidencia que determinados fundamentos são frequentemente utilizados pelos tribunais ao reconhecer a desconsideração da personalidade jurídica. Entre os principais elementos identificados destacam-se a confusão patrimonial, a dissolução irregular da empresa, a fraude contra credores e o desvio de finalidade. Tais situações demonstram o uso indevido da estrutura societária e justificam a relativização da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, conforme demonstrado no gráfico a seguir [10].



**Gráfico 1: Principais fundamentos utilizados para a desconconsideração da personalidade jurídica em decisões judiciais**

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Tartuce [10] e Coelho [2].

Observa-se que a confusão patrimonial e a dissolução irregular da empresa aparecem entre os fundamentos mais recorrentes para a aplicação da desconconsideração da personalidade jurídica. Esses elementos indicam falhas estruturais na gestão empresarial e ausência de mecanismos eficazes de controle interno. Nesse contexto, a adoção de programas de *compliance* pode contribuir para reduzir tais riscos, promovendo maior transparência e organização na administração das sociedades empresárias [2].

#### 4. Considerações finais

A personalidade jurídica constitui um dos elementos estruturais mais relevantes para o funcionamento das sociedades empresárias no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no contexto das sociedades limitadas. A separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e o patrimônio pessoal dos sócios representa um mecanismo essencial



para o desenvolvimento da atividade econômica organizada, pois possibilita a limitação da responsabilidade dos sócios e estimula a realização de investimentos no ambiente empresarial. Dessa forma, a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas desempenha papel fundamental na promoção da segurança jurídica e na estabilidade das relações econômicas [2].

Entretanto, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece que essa autonomia patrimonial não possui caráter absoluto. Quando a personalidade jurídica é utilizada de forma abusiva, com o objetivo de praticar fraudes, prejudicar credores ou ocultar patrimônio, torna-se possível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, permitindo que os efeitos das obrigações assumidas pela empresa sejam estendidos ao patrimônio pessoal dos sócios ou administradores. Nesse sentido, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica atua como mecanismo excepcional de proteção das relações jurídicas e de combate a práticas empresariais ilícitas [7].

Ao longo deste estudo, verificou-se que os principais fundamentos que justificam a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro estão relacionados ao desvio de finalidade e à confusão patrimonial, conforme previsto no artigo 50 do Código Civil [5]. Essas situações evidenciam o uso indevido da estrutura societária e demonstram a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para preservar o equilíbrio das relações jurídicas e garantir a efetividade da tutela jurisdicional [6].

Paralelamente à análise do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, o presente trabalho também abordou a crescente relevância dos programas de *compliance* empresarial no ambiente corporativo contemporâneo. O *compliance*, entendido como um conjunto de práticas voltadas à conformidade das atividades empresariais com a legislação vigente e com padrões éticos de governança corporativa, tem sido amplamente reconhecido como instrumento relevante de prevenção de irregularidades e de fortalecimento da integridade organizacional [8].



A adoção de programas de *compliance* pelas sociedades empresárias contribui para a criação de mecanismos internos de controle e supervisão das atividades empresariais, tais como códigos de ética, políticas de integridade, auditorias internas e sistemas de gestão de riscos. Esses instrumentos permitem identificar previamente possíveis irregularidades na condução das atividades empresariais, possibilitando a adoção de medidas corretivas antes que tais práticas resultem em prejuízos jurídicos ou financeiros para a empresa e para terceiros [9].

Nesse contexto, verificou-se que o *compliance* empresarial pode desempenhar papel relevante na prevenção de situações que caracterizam abuso da personalidade jurídica. A implementação de mecanismos eficazes de governança corporativa contribui para reduzir riscos relacionados à confusão patrimonial, ao desvio de finalidade e a outras práticas que frequentemente fundamentam a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito judicial. Assim, o *compliance* pode ser compreendido não apenas como instrumento de integridade empresarial, mas também como importante mecanismo de gestão de riscos jurídicos [3].

Outro aspecto relevante identificado ao longo da pesquisa refere-se à necessidade de ampliação da cultura de integridade no ambiente empresarial brasileiro, especialmente em sociedades empresárias de pequeno e médio porte. Embora os programas de *compliance* sejam frequentemente associados a grandes corporações, sua adoção também pode trazer benefícios significativos para empresas menores, contribuindo para o fortalecimento da transparência na gestão empresarial e para a prevenção de conflitos societários e litígios judiciais [11].

No contexto regional, especialmente na região amazônica e em municípios em desenvolvimento econômico como Marabá, no Estado do Pará, observa-se a predominância de sociedades empresárias organizadas sob a forma de sociedades limitadas. Nesse cenário, a adoção de práticas básicas de governança corporativa e de mecanismos de *compliance* pode representar importante instrumento para a prevenção



de irregularidades empresariais e para o fortalecimento da segurança jurídica nas relações comerciais [2].

Diante das análises realizadas, conclui-se que o *compliance* empresarial pode atuar como instrumento relevante de prevenção à desconsideração da personalidade jurídica nas sociedades limitadas, na medida em que contribui para a promoção da transparência, da integridade e da conformidade das atividades empresariais com o ordenamento jurídico. A implementação de programas de integridade permite reduzir significativamente a ocorrência de práticas que caracterizam abuso da personalidade jurídica, fortalecendo a legitimidade da atuação empresarial e preservando a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas [1].

Por fim, destaca-se que o fortalecimento da cultura de *compliance* no ambiente empresarial brasileiro representa importante passo para a construção de um ambiente econômico mais transparente, responsável e juridicamente seguro. A adoção de práticas de governança corporativa e de mecanismos de controle interno pelas sociedades empresárias pode contribuir não apenas para a prevenção de irregularidades, mas também para o aprimoramento das relações empresariais e para o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas no país.

## 5. Declaração de direitos

Os autores declaram ser detentores dos direitos autorais da presente obra, que o artigo não foi publicado anteriormente e que não está sendo considerado por outra(o) Revista/Journal. Declaram que as imagens e textos publicados são de responsabilidade dos autores, e não possuem direitos autorais reservados a terceiros. Textos e/ou imagens de terceiros são devidamente citados ou devidamente autorizados com concessão de direitos para publicação quando necessário. Declaram respeitar os direitos de terceiros e de Instituições públicas e privadas. Declaram não cometer plágio ou autoplágio e não ter considerado/gerado conteúdos falsos e que a obra é original e de responsabilidade dos autores.



6. **Referências**

1. CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei das sociedades anônimas. São Paulo: Saraiva, 2018.
2. COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
3. FRAZÃO, Ana. Direito da concorrência e compliance. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
4. BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Brasília: Presidência da República, 2013.
5. BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Presidência da República, 2002.
6. GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2022.
7. MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro. São Paulo: Atlas, 2021.
8. MENDES, Francisco Schertel. Compliance: concorrência e combate à corrupção. São Paulo: Trevisan, 2017.
9. SILVA, Marcelo Zenkner. Integridade corporativa e compliance. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
10. TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
11. VERÍSSIMO, Carla. Compliance: incentivo à adoção de programas anticorrupção. São Paulo: Saraiva, 2017.
12. GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
13. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
14. SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2018.